

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN

LEI Nº 606/89

Em, 23 de maio de 1989.

Isenta do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVVC, a venda a varejo de butijões de Gás de Cozinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM- RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre vendas a varejo de Combustíveis líquidos e Gasosos IVVC, as vendas a varejo de Butijões de Gás para uso em cozinha.

Parágrafo Único - Os bujões de gás a que se refere este artigo, são os que contêm o peso de 13 (treze) kgs e o de 05 (cinco) kgs.

Art. 2º - para efeito da isenção, considera-se venda a varejo as de qualquer quantidade efetuadas ao consumidor final.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 23 de Maio de 1989.



Maria Risalva Cruz
Secretária de Administração
CPF 063,477.384-49



Raimundo Marciano de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.123.524-72